



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 021.00244/2022-95

Ementa: Concede o título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Maria do Rosário Nunes.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 416 (Proc. 00855/22), de autoria do nobre Vereador Aldacir Oliboni, que visa conceder o título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Maria do Rosário Nunes.

O texto é subscrito também pelos vereadores Leonel Guterres Radde, Pedro Luiz Fagundes Ruas, Daiana Silva dos Santos, Laura Soares Sito Silveira, Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Jonas Tarcísio Reis, Bruna Liege da Silva Rodrigues, João Bosco Vaz, Matheus Pereira Gomes, Carlos Roberto de Souza Robaina, Karen Santos e Airto João Ferronato.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Houve, ainda, parecer favorável na CCJ.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador visa conceder o título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Maria do Rosário Nunes, nascida em Veranópolis/RS.

De acordo com a legislação vigente, o título de “Cidadão de Porto Alegre” será conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que se tenham distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornaram-se merecedoras do reconhecimento da cidade. Ressalta-se que os títulos serão concedidos mediante lei de iniciativa de qualquer dos Poderes.

A homenageada foi militante e fundadora da União da Juventude Socialista (UJS). A UJS é uma organização de jovens, principalmente oprimidos e trabalhadores, que atua compreendendo e respeitando a diversidade da juventude. Conforme justificativa, a Deputada forjou ali a consciência da necessidade de lutarmos por um mundo melhor, mais justo e com igualdade social.

Atualmente, a parlamentar é destaque na defesa do Rio Grande Sul, em Brasília, como deputada federal.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO

RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 28/03/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0528063** e o código CRC **D4C0C4BB**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 049/23 – CECE** contido no doc 0528063 (SEI nº 021.00244/2022-95 – Proc. nº 0855/22 - PLL nº 416/22), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **29 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 31/03/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0529561** e o código CRC **F7368591**.